



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTÓCOLO Nº
23083/2018
Recebido em: 22/11/2018
Horário: 11:54 horas
Rúbrica: (cu)

INDICAÇÃO Nº 163 /2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Damião Bonomete da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a apresentação de um projeto de lei, nos moldes de anteprojeto em anexo, com o objeto de instituir o programa “ATLETAS DO FUTURO, RECONHECENDO CAMPEÕES”, voltado para o apoio aos esportistas amadores do Município, nas diversas modalidades esportivas de que são destaques, como forma de viabilização e incentivo em participações de competições ou eventos reconhecidos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade garantir, através de uma lei ordinária específica, a instituição de um programa de apoio aos esportistas amadores do Município, nas diversas modalidades esportivas de que são destaques, como forma de viabilização e incentivo em participações de competições ou eventos reconhecidos.

Somos sabedores de que muitos atletas (especialmente corredores e ciclistas) estão participando de eventos ou competições esportivas em outras localidades, e que vem recebendo premiações pelos resultados obtidos, como forma de coroação pelo empenho e dedicação nos treinamentos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Contudo, sabemos também que muitos esportistas estão sacrificando orçamentos familiares próprios para poder arcar com despesas de passagens, estadia, alimentações outras correlatas, para que garantam a participação nas competições ou eventos esportivos, fato que pode vir a prejudicar até mesmo a questão nutricional ou alimentar, considerando que muitos se enquadram no perfil de baixa renda.

Até mesmo a insuficiência financeira no momento, mesmo para aqueles que percebam uma remuneração ou tenham renda mensal um pouco melhor, considerando que existem compromissos firmados como descontos em folhas, pensões e outros gastos familiares que os impedem de arcar com recursos próprios, naquele momento, a participação nos eventos ou competições esportivas.

Dessa feita, apresento a presente indicação objetivando a apresentação de um projeto de lei, nos moldes de anteprojeto em anexo, com o objeto de instituir programa de apoio aos esportistas amadores do Município, nas diversas modalidades esportivas de que são destaques, como forma de viabilização e incentivo em participações de competições ou eventos reconhecidos.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de novembro de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

DAMIÃO BONOMETE (PSDB)

Vereador

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão
Plenária Ordinária
Em 22/11/2018
Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, O PROGRAMA “ATLETAS DO FUTURO, RECONHECENDO CAMPEÕES”, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR E APOIAR ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO E AMADORES, INCENTIVAR JOVENS VALORES E DESENVOLVER A PRÁTICA DO ESPORTE COMO MEIO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

O Vereador **Damião Bonomette**, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso III e art. 88 do Regimento Interno apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Venécia o Programa “ATLETAS DO FUTURO, RECONHECENDO CAMPEÕES”, que consiste no apoio da Secretaria Municipal de Esportes ou órgão equivalente para que esportistas venecianos possam participar de competições ou eventos esportivos oficiais, conforme os dispositivos e requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. É considerada competição oficial para os fins desta lei, aquela organizada, realizada ou autorizada pela entidade esportiva, de nível Estadual ou Nacional, quer seja federação ou confederação, ou outra que administre a respectiva modalidade.

Art. 2º São objetivos do programa “ATLETAS DO FUTURO, RECONHECENDO CAMPEÕES”:

- I – garantir a participação de atletas venecianos em competições ou eventos de forma efetiva;
- II – reconhecer o esforço e dedicação, bem como valorizar os nossos esportistas;
- III – incentivar as práticas esportivas, estimulando as atividades físicas cruciais para a qualidade de vida do ser humano;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- IV – desestimular os hábitos sedentários que contribuem para o surgimento de males à saúde;
- V – levar o nome do Município de Nova Venécia além de suas fronteiras, mediante a participação de atletas locais em competições esportivas;
- VI – inserir as pessoas de baixa renda na vida social, através da prática de modalidades esportivas, principalmente nos eventos reconhecidos.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 3º Os benefícios do programa de que trata esta lei consistem em:

- I – concessão de auxílios financeiros para cobrir despesas em participação de competição ou evento esportivo;
- II – disponibilidade de espaços adequados para treinamentos e aperfeiçoamento do atleta;
- III – disponibilidade de equipamentos físicos para fortalecimento muscular, e para proporcionar maior resistência ao organismo;

§ 1º O Município poderá utilizar de praças, parques ou áreas esportivas para proporcionar os benefícios de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º Poderá ser disponibilizado profissional da área de educação física e nutrição alimentar, para atendimento aos atletas devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, bem como de acompanhamento por profissional médico da área pública.

§ 3º O auxílio financeiro de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, destina-se a cobrir despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição em competição oficial.

§ 4º Não poderão ser custeadas despesas com os recursos do programa, referentes à estadia e alimentação quando já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição, ou quando forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;

§ 5º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas neste artigo, quando decorrentes da participação em competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, cabendo a esta organizar a forma de realização e/ou premiação do evento.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 4º É beneficiário do programa o atleta amador que represente o Município de Nova Venécia em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, desde que preenchidos os requisitos desta lei.

Art. 5º Fica vedada a concessão de benefícios previstos neste programa às equipes amadoras ou profissionais do Município.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando o atleta participar individualmente de competição ou evento, embora pertença à determinada equipe e a represente.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o atleta deverá providenciar requerimento individual e a prestação de contas também será de sua responsabilidade, sem qualquer vínculo da equipe com o Município, observados os demais requisitos e critérios previstos nesta lei.

Art. 6º Não poderá receber os benefícios deste programa o atleta que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, uma ou mais vezes, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

Art. 7º Para requerer qualquer benefício previsto neste programa, o atleta deverá protocolar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Esportes, contendo de forma expressa e/ou anexa:

I - os dados pessoais do atleta, anexadas cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço no Município) e do passaporte válido, quando necessário para o deslocamento;

II – descrição da competição ou evento esportivo em que participará, contendo a data de realização e demais informações necessárias;

III – projeto ou orçamento pré-elaborado pelo atleta dos custos de participação no evento;

IV – declaração de não estar cumprindo punição imposta por alguma entidade esportiva de âmbito municipal, estadual ou nacional;

VI – autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

§ 1º Na hipótese de atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e comprobatória da condição de responsável legal do atleta.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 2º O interessado ou beneficiado do programa, para fins de receber benefícios financeiros previstos nesta lei, deverá protocolar o requerimento com antecedência de até sessenta dias da data da realização da competição ou evento esportivo em que participará.

§ 3º O requerimento será direcionado ao Prefeito Municipal, cabendo a este despachar ao Secretário Municipal de Esportes ou órgão ou unidade equivalente, para que se pronuncie no prazo máximo de vinte dias.

§ 4º Despachado o requerimento ao Secretário Municipal de Esportes ou órgão ou unidade equivalente, aquele deverá encaminhar, de imediato, à Comissão de Incentivo ao Esporte para fins de pronunciamento ou parecer, o que, neste caso, o prazo será de dez dias.

§ 5º Recebido o pedido com o devido pronunciamento da Comissão de Incentivo ao Esporte, o Secretário Municipal de Esportes deferirá ou não o requerimento instruído dos demais documentos, no prazo máximo de dez dias.

Art. 8º Deferido o pedido, o Secretário Municipal de Esportes ou órgão ou unidade equivalente providenciará o comunicado ao atleta ou responsável, para que providencie as informações necessárias e procedimentos para fins de recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro poderá ser depositado em conta corrente informada pelo requerente.

Art. 9º Sem prejuízo dos documentos exigidos no art. 7º desta lei, o requerente deverá também apresentar, para fins de benefício contido no presente programa, especialmente aqueles previstos no I do art. 3º desta lei, comprovação de insuficiência financeira para a participação no respectivo evento esportivo.

§ 1º Para fins de comprovação de insuficiência financeira própria, de que trata o *caput* deste artigo, enquadram-se os seguintes casos:

I – inexistência de renda ou renda mensal de até um salário mínimo e meio;

II - renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos, desde que comprove o comprometimento da totalidade ou mais de 60% (sessenta por cento) dessa renda com despesas básicas e necessárias para a vida social;

II – comprovação do comprometimento da renda mensal com obrigações como dívidas, pensões, cujos descontos ou pagamentos acarretem um restante salarial ou de rendas até o limite do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º A prestação de informações falsas ou apresentação de documentos adulterados, falsificados ou que não sejam verdadeiros, sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

§ 3º A comissão de incentivo ao esporte deverá fazer a análise das condições previstas neste artigo, para fins de deferimento do pedido.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas à Secretaria Municipal de Esportes, no prazo máximo de trinta dias do término ou da realização da competição ou evento esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes deverá encaminhar a prestação de contas para a Controladoria Geral do Município para exercício das suas atribuições;

§ 2º Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, os respectivos processos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, para cobrança e ressarcimento, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em lei;

§ 3º No caso do requerente incorrer no previsto no § 2º deste artigo, ficará impossibilitado de receber novo benefício de mesma natureza, bem como qualquer outro benefício fiscal, tributário ou financeiro da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, até que a questão seja regularizada.

§ 4º Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos deste artigo e da lei.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE E DE SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Incentivo ao Esporte – CIE, que tem composição paritária, com objetivo avaliar e deferir requerimentos, sugerir e fiscalizar a concessão de benefício deste programa.

Art. 12. A Comissão de Incentivo ao Esporte é composta por sete membros, conforme as seguintes representações:

I - do Poder Público Municipal:

- a) um representante do órgão Gestor do Esporte;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - da sociedade civil:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- a) um atleta amador representante dos esportistas venecianos;
- b) um representante de ativistas de cultura afro, ou esportiva de etnia negra;
- c) um representante de associações sem fins lucrativos, desde que o objeto social tenha como objetivo promover esporte, saúde, cultura, lazer ou turismo.

§ 1º O colegiado terá seus trabalhos dirigidos pelo titular da Gestão do Esporte.

§ 2º O representante dos esportistas venecianos, que deverá ser atleta amador, conforme a alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo, quando ser beneficiário do requerimento analisado pela comissão, não poderá participar das deliberações ou trabalhos acerca do referido pedido.

§ 3º No caso de aplicação do § 2º deste artigo, ficará a cargo do Prefeito Municipal designar o substituto, a seu critério.

§ 4º Os demais procedimentos de funcionamento da Comissão de Incentivo ao Esporte serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Compete à Comissão de Incentivo ao Esporte:

- I - promover debates acerca do fortalecimento do esporte amador no Município;
- II - sugerir a adoção de medidas para o fomento do desporto;
- III - apreciar os projetos apresentados por pessoas físicas ou entidades voltadas para a promoção do esporte, emitindo o respectivo parecer;
- IV - auxiliar o órgão Gestor do Esporte na formatação de um calendário esportivo anual;
- V - exercer outras atividades correlatas à promoção e participação de atletas em atividades esportivas;
- VI - analisar os pedidos de benefícios previstos nesta lei, emitindo o parecer respectivo, encaminhando-o posteriormente ao Secretário Municipal dos Esportes ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes ou órgão ou unidade administrativa equivalente, autorizado a conceder os benefícios de que trata o art. 3º desta lei, observados os requisitos necessários.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios dependerá de prévia inclusão ou existência do programa, diretrizes ou prioridades e créditos orçamentários, nas leis do PPA, LDO e LOA, respectivamente.

Art. 15. A Secretária Municipal de Esportes ou órgão equivalente, dentre outras atribuições, proporcionará apoio e informações ao órgão de Controle Interno do Município, inclusive, se necessário, solicitar parecer jurídico acerca da concessão do benefício antes da liberação dos recursos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 16. A lei do Plano Plurianual deverá prever o programa de que trata esta lei, inclusive com os respectivos orçamentos programados para os exercícios financeiros que o integrem, durante o seu período de vigência.

Art. 17. A lei de diretrizes orçamentárias poderá estabelecer diretrizes ou prioridades específicas para fins de ações contidas no programa de que trata esta lei.

Art. 18. A concessão de benefícios previstos nesta lei se dá em conformidade com o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários consignados nas leis orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte, ou em órgão ou unidade equivalente, podendo ser suplementado na forma da legislação.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de novembro de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

DAMIÃO BONOMETTE - PSDB

Vereador